



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 075/10

Proj. n.º 034/2010.

P R O J E T O D E L E I

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com outros municípios com o objetivo de implementar políticas públicas de interesse comum de proteção ao meio ambiente.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com os municípios de **Sorocaba, Piedade, Salto de Pirapora, Alumínio, Araçariguama e São Roque**, com o objetivo de implementar políticas públicas de interesse comum de proteção ao meio ambiente, nos termos da Minuta constante do Anexo desta Lei, que o integra para todos os efeitos de direito.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 08 de setembro de 2.010.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

ANEXO

Termo de Convênio que entre si celebram os Municípios de (segue-se a enumeração dos municípios convenientes), para articular entre si programas e ações relativas à proteção e recuperação do meio ambiente.

Por este Termo de Convênio que entre se celebram os Municípios de *(nome do município)*, neste ato representado por seu prefeito municipal *(nome e qualificação do prefeito)*, devidamente autorizado pela Lei n. *(numero e data)*; *(nome do município)*, neste ato representado por seu prefeito municipal, *(nome e qualificação do prefeito)*, devidamente autorizado pela Lei n. *(numero e data)*; etc...., seguindo-se a identificação igual para cada município conveniente, e considerando:

que os municípios, na qualidade de entes federativos integrantes da República, são responsáveis pela proteção e recuperação do meio ambiente, juntamente com os Estados e a União;

que para cumprir sua atribuição, tem formulado políticas públicas ambientais, no que diz respeito à esfera de sua competência e atribuições;

que, no entanto, essas políticas públicas terão maior eficácia se articuladas entre os municípios próximos, integrantes de uma mesma região;

resolvem firmar este Termo de Convênio que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira - Do Objeto.

Este Convênio tem por objeto articular entre os convenientes a execução dos programas e ações relativos à proteção e recuperação do meio ambiente, que sejam de interesse comum para os partícipes.

Cláusula segunda - Do Grupo de Coordenação

Para viabilizar o objeto deste convênio, fica instituído um Grupo de Coordenação Intermunicipal, de caráter consultivo, integrado por representantes dos municípios convenientes, com as seguintes atribuições:

I - divulgar entre todos os partícipes, os programas e ações relativas à proteção e recuperação do meio ambiente de cada um deles;



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

II - propor, quando for o caso, a cooperação entre os partícipes, de programas e ações relativos à proteção do meio ambiente, que sejam de interesse comum; e

III - propor novos programas e ações de interesse comum que tenham por objeto a proteção ambiental.

Cláusula terceira - Da composição do Grupo de Coordenação

O Grupo de Coordenação será constituído por um representante e respectivo suplente, designados pelo Prefeito do município conveniente, podendo ser livremente substituído, a qualquer tempo.

Parágrafo primeiro. O Grupo de Coordenação elegerá seu Presidente, com mandato de um ano, não podendo ser reeleito.

Parágrafo segundo. Os integrantes do Grupo de Coordenação não receberão qualquer remuneração.

Cláusula quarta - Do funcionamento do Grupo de Coordenação

O Grupo de Coordenação reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente.

Parágrafo único - O Grupo de Coordenação definirá o calendário e o local de suas reuniões.

Cláusula quinta - Do prazo de execução

Este convênio entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado.

Cláusula sexta - Do valor.

Cada partícipe arcará com as despesas decorrentes do cumprimento deste Convênio não havendo qualquer repasse de valores entre eles.

Cláusula sétima - Da retirada

Qualquer partícipe poderá retirar-se, mediante aviso escrito, continuando o Convênio em vigor em relação aos demais.

Cláusula oitava - Da rescisão

Este Convênio poderá ser rescindido por acordo entre todos os partícipes.